DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3989/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6252/2018
PROTOCOLO	: 1907072
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS
JURISDICIONADO	: AURIO LUIZ COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí, a Sra. **Isildinha Puppu**, nascida em 21.06.1959, matrícula n. 32-9, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 25-26) e o Representante do Ministério Público de Contas (folha 27) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da CF/1988 e art. 48 da LC Municipal n. 52/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de

contribuição concedida com proventos integrais a Sra. **Isildinha Puppu**, conforme Portaria n. 29/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1074.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM